

BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Av. General Justo, 160 – CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

<http://www.decea.gov.br>

AIC

N

24/21

17JUN21

CIRCULAÇÃO DE AERONAVES EM VOO VFR NA TERMINAL SALVADOR

Período de vigência: de 17JUN21 a PERM.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Circular de Informação Aeronáutica visa ao ordenamento do tráfego de aeronaves voando VFR na Área de Controle Terminal Salvador (TMA SBXS), sob sua projeção e em todas as demais Estruturas nela existentes, estabelecendo Rotas Especiais de Aeronaves em Voo Visual (REA) de tal forma a:

- a) evitar interferência com os tráfegos em voo IFR;
- b) estabelecer e disciplinar a circulação de aeronaves em voo VFR nas Áreas CONTROLADAS, com a prestação do serviço de Controle de Tráfego Aéreo, dentro das Rotas COMPULSÓRIAS;
- c) otimizar a utilização do Espaço Aéreo e a prestação de Serviço de Tráfego Aéreo; e
- d) considerar as características desses voos na prestação do serviço ATC.

1.2 ÂMBITO

As orientações descritas nesta Circular são aplicáveis:

- a) aos Órgãos do SISCEAB com jurisdição sobre os Espaços Aéreos delimitados nesta AIC; e
- b) às aeronaves sob Regras de Voo Visual (VFR) que pretendam voar nos Espaços Aéreos CONTROLADOS sob a TMA SBXS.

1.3 ANEXOS

A – Descritivo das Rotas Especiais de Aeronaves em Voo Visual (REA)

B – Legenda da Descrição das REA

1.4 CONCEITOS E ABREVIATURAS

1.4.1 Nesta AIC, as abreviaturas abaixo possuem os seguintes significados:

ACAS	Sistema Embarcado de Anticolisão
APP	Controle de Aproximação
ATC	Controle de Tráfego Aéreo
ATS	Serviço de Tráfego Aéreo

ATZ	Zona de Tráfego de Aeródromo
CTR	Zona de Controle
EAC	Espaço Aéreo Condicionado
FCA	Frequência de Coordenação entre Aeronaves
FIZ	Zona de Informação de Voo
GND	Solo
IFR	Regras de Voo por Instrumentos
MSL	Nível Médio do Mar
QNH	Ajuste de Altímetro
REA	Rota Especial de Aeronaves em Voo Visual
SBXS	Designativo da Área Terminal Salvador
TMA	Área de Controle Terminal
VFR	Regras de Voo Visual

1.4.2 Nesta AIC, os termos abaixo possuem os seguintes conceitos:

AERONAVE

Qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície.

ÁREA CONTROLADA

Designação genérica usada quando se faz referência, em conjunto ou em parte, à TMA SBXS, às CTR e aos Circuitos de Tráfego dos Aeródromos Controlados.

ÁREA DE CONTROLE TERMINAL DE SALVADOR

Área de contorno poligonal com centro no VOR-SVD e limites laterais e verticais definidos na AIP e na ARC.

ÁREA METROPOLITANA DE SALVADOR

Área compreendida pelos pontos de coordenadas: 12°15'S-039°00'W, 12°12'S-037°45'W, 12°57'S-038°18'W, 13°01'S-038°32'W, 13°09'S-038°47'W, 13°41'S-038°53'W e 13°00'S-39°42'W.

AVIÃO

Aeronave mais pesada que o ar, propulsada mecanicamente, que deve sua sustentação em voo principalmente às reações aerodinâmicas exercidas sobre as superfícies que permanecem fixas durante o voo.

CORREDOR

Designação genérica das Rotas Visuais, utilizada em substituição à expressão Rota Especial de Aeronaves em Voo Visual (REA).

FIXO DE POSIÇÃO

Ponto geográfico localizado no centro da REA, definido para a referência visual do piloto e para a mudança de altitude, quando prevista.

PROJEÇÃO VERTICAL DE UMA ÁREA TERMINAL

Espaço Aéreo que vai do solo ou água até o limite vertical inferior de uma Área Terminal, excluídas as CTR, ATZ e FIZ.

PORTÃO DE ENTRADA/SAÍDA

Espaço Aéreo definido para disciplinar a entrada e/ou saída de uma CTR, ATZ ou FIZ.

NOTA: Com a finalidade de precisar os pontos de ingresso e abandono, os Portões de entrada e saída definidos nesta AIC terão as dimensões laterais de 1,0 NM (0,5 NM para cada lado do seu eixo).

POSIÇÃO DE REFERÊNCIA

Posição geográfica definida a partir de pontos visuais que servem de referência para a definição do início e do final de um determinado trecho dentro de uma REA específica.

ROTA ATS

Rota específica designada para canalizar o fluxo de tráfego aéreo, conforme necessário à provisão dos serviços de tráfego aéreo, sendo expressão usada para significar, segundo o caso, aerovia, rota de assessoramento, rota controlada ou não controlada, rota de chegada ou de partida, etc.

ROTA ESPECIAL DE AERONAVES EM VOO VISUAL (REA)

Rota ATS de trajetória de voo VFR, com dimensões laterais de 3 NM (1,5 NM para cada lado do seu eixo), apoiada em pontos geográficos visuais no terreno, indicada como referência para orientação do voo visual de aeronaves (aviões e helicópteros), disposta em forma de corredor e de maneira a não interferir em procedimentos IFR, EAC e no tráfego local dos aeródromos principais.

TRECHO

Segmento (parte) da Rota Especial definido entre duas posições de referência.

ZONA DE CONTROLE (CTR)

Espaço Aéreo Controlado, que se estende do solo ou água até um limite superior especificado, com a finalidade de conter os Procedimentos IFR de pouso e decolagem.

ZONA DE CONTROLE DE SALVADOR

Área de contorno circular com centro no VOR-SVD e limites laterais e verticais definidos na AIP e na ARC.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1 As disposições contidas nesta AIC complementam o previsto na ICA 100-12 (Regras do Ar) e ICA 100-37 (Serviços de Tráfego Aéreo).

2.2 As aeronaves em voo nas REA devem adotar as normas aplicáveis ao voo VFR, previstas na ICA 100-12 e na ICA 100-37, particularmente no que se refere à separação entre aeronaves e entre estas e os obstáculos existentes ao longo das rotas.

2.3 Toda aeronave em evolução na Área Metropolitana de Salvador e/ou Área de Controle Terminal de Salvador, de acordo com as regras de voo visual (VFR), com destino aos aeródromos de Salvador ou deles procedente, deve, compulsoriamente, utilizar as REA

estabelecidas nesta AIC, exceto quando de maneira diferente forem autorizadas pelo APP Salvador ou se enquadrarem em situações especiais, como exemplo: emergências.

2.4 As aeronaves, em voo VFR evoluindo dentro da TMA/CTR Salvador, poderão, após autorização do APP/TWR Salvador, realizar seus voos fora das REA, desde que o fluxo de tráfego e as condições meteorológicas permitam.

2.5 As aeronaves voando nas REA fora da CTR e abaixo da TMA Salvador manter-se-ão em coordenação na frequência prevista para a comunicação Ar/Ar, em conformidade com a Parte ENR do AIP-BRASIL. Quando estas estiverem na CTR/TMA Salvador deverão manter contato bilateral com o APP ou com a TWR Salvador.

2.6 É compulsório o uso do transponder modo A/C em funcionamento, quando em voo nas REA e/ou dentro da TMA/CTR Salvador, ressalvado o disposto de maneira diferente em regulamentação em vigor relativo ao uso do transponder.

2.7 As aeronaves em voo, dentro das REA, deverão manter seu altímetro ajustado em QNH, fornecido pelo APP/TWR Salvador.

2.8 As aeronaves em voo VFR, com destino a SBSV, ao estabelecer o primeiro contato com o APP Salvador, deverão informar a REA a ser utilizada, mesmo que esta informação já conste no plano de voo anteriormente transmitido à Sala AIS.

2.9 O piloto em comando da aeronave deve especificar, no item OBSERVAÇÕES do Plano de Voo ou Plano de Voo Simplificado, as REA que serão utilizadas.

2.10 Na impossibilidade de prosseguir em condições meteorológicas de voo visual, dentro de qualquer REA, a aeronave deverá regressar e pousar no aeródromo de partida ou em outro mais próximo, ou solicitar autorização para realizar voo VFR Especial, ou propor uma modificação de VFR para IFR, desde que atenda aos requisitos para tais operações e possa ser autorizada dentro dos limites de segurança regulamentares.

2.11 As REA terão como limites laterais, em toda sua extensão, 3 NM de largura (1,5 NM para cada lado do eixo nominal) e, como limites verticais, a altitude estabelecida para cada trecho da rota.

2.12 As mudanças de altitude previstas nos trechos das REA abaixo devem ser efetuadas de modo que as aeronaves passem o través dos fixos de posição na altitude recomendada para o próximo trecho, conforme a seguir:

- REA BONFIM:

fixo de posição – FAROL DA BARRA (voo sentidos N e W/NW), e

- PARIPE (voo sentido S);

- REA FRADE:

fixo de posição – ITAPARICA (ambos os sentidos), e

- REA INTERLAGOS:

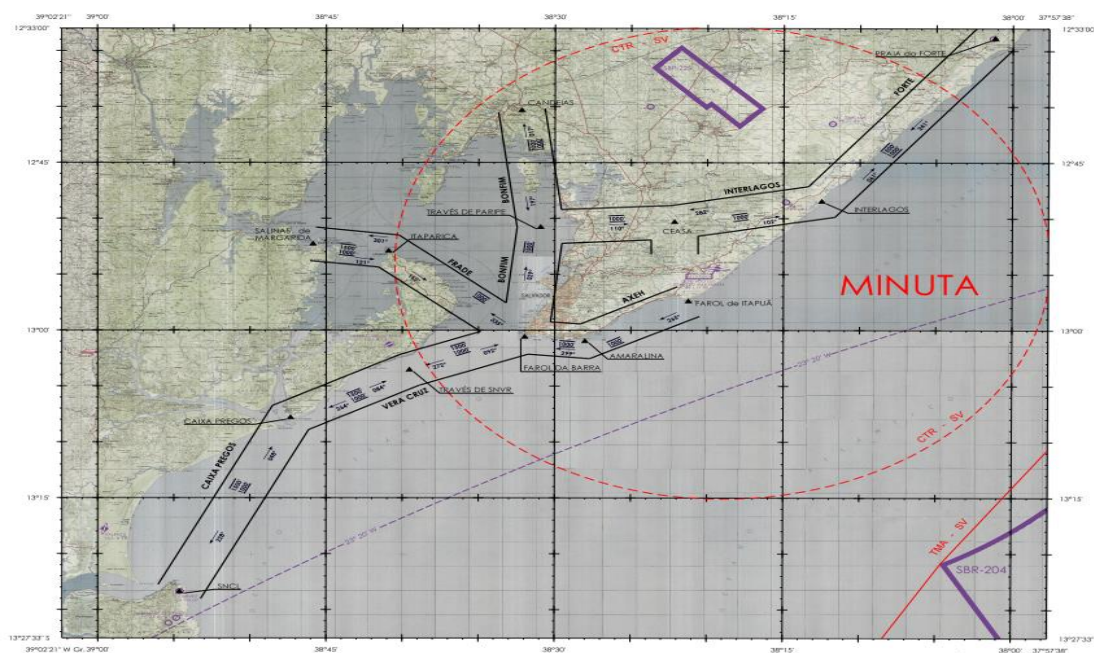
fixo de posição – INTERLAGOS (ambos os sentidos).

2.13 As mudanças de altitudes acima citadas devem ser realizadas sob inteira responsabilidade do piloto em comando e estritamente em condições de voo visual.

2.14 As REA contidas dentro da TMA/CTR Salvador terão seus espaços aéreos classificados como “D” e as contidas abaixo do limite vertical da TMA Salvador e fora da CTR Salvador terão seus espaços aéreos classificados como classe “G”.

2.15 APRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DA TMA SBXS – VISTA EM PLANTA

HÁ A NECESSIDADE DE O ICA ALTERAR O LAYOUT DE ACORDO COM AS NOVAS INFORMAÇÕES DE ALTITUDE



3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 As aeronaves em evolução no espaço aéreo correspondente à TMA SBXS e/ou às suas projeções verticais, em voo de acordo com as regras de voo visual (VFR), preferencialmente no aeródromo internacional de Salvador (SBSV), deverão compulsoriamente utilizar as REA para acesso e saída desse aeródromo.

NOTA: As aeronaves em comunicação bilateral com o APP Salvador podem ter seus voos autorizados para fora das REA, desde que o fluxo de tráfego na TMA SBXS e as condições meteorológicas reinantes o permitam.

3.2 Recomenda-se aos pilotos manterem os faróis de pouso ou táxi acionados durante o voo, com o intuito de melhorar a percepção de outras aeronaves se deslocando nas REA.

3.3 Os pilotos deverão, obrigatoriamente, manter o transponder Modos A/C ou Modo S acionado durante o voo, dada a intensidade de fluxo de tráfegos, aumentando a segurança gerada pelo uso cada vez maior de tecnologias embarcadas de anticolisão, como o Sistema ACAS.

3.4 As aeronaves em voo nas REA deverão manter-se à direita do eixo da rota.

3.5 Os helicópteros poderão fazer uso das REA desde que se enquadrem nas exigências dessas rotas.

3.6 As mudanças de altitude nas REA devem ser realizadas a partir dos fixos de posição. Serão realizadas sob inteira responsabilidade do piloto em comando e estritamente em condições meteorológicas de voo visual (VMC).

NOTA: Nos trechos controlados para o voo VFR, o APP Salvador poderá determinar a mudança de altitude a uma aeronave voando nas REA, mesmo distante de um fixo de referência na trajetória.

3.7 As altitudes de voo nas REA devem ser aqueles constantes nos Anexo “A” e Anexo “B” dessa Instrução. Nos trechos sujeitos à autorização ATC, o APP Salvador, para efeitos de

separação de tráfego, poderá definir uma altitude, a ser mantida pela aeronave, diferente daquela prevista para o corredor.

3.8 Devido à necessidade de gerenciamento de fluxo de aeronaves para ingresso na TMA/CTR Salvador, poderão ser aplicadas medidas de espaçamento entre as aeronaves por meio da solicitação da realização de esperas em pontos de referência visuais das REA.

3.9 A aeronave em voo VFR, que necessitar executar cruzamento da TMA Salvador, deverá informar e utilizar os trechos das REA até a saída da TMA, ou, excepcionalmente, obter autorização do APP Salvador para prosseguir em trajetória direta até livrar.

3.10 As aeronaves em voo na REA, ao estabelecerem contato rádio, deverão informar:

- Matrícula;
- Rota (caso voando em alguma) ou Corredor;
- Posição;
- Altitude; e
- Sentido de deslocamento.

Exemplos:

“PT-THE, CORREDOR CAIXA PREGOS, VERTICAL DE CAIXA PREGOS, 1000 FT, PROA FAROL DA BARRA”.

3.11 Dependendo das necessidades operacionais, o APP Salvador poderá instruir as aeronaves nas REA a chamarem em outra frequência para contato e monitoramento dos voos.

4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA VOO EM ESPAÇO AÉREO NÃO CONTROLADO SOB A PROJEÇÃO DA TMA SBXS

4.1 As rotas estabelecidas nos Espaços Aéreos não controlados têm seu uso recomendado, não sendo obrigatórias, tendo como finalidade auxiliar o piloto em sua navegação e autocoordenação com outras aeronaves, podendo acessá-las ou abandoná-las em qualquer ponto.

4.2 As coordenações entre aeronaves no Espaço Aéreo não controlado deverão ser efetuadas em Frequência de Coordenação entre Aeronaves (FCA) da REA, conforme Anexo “A” e Anexo “B”.

NOTA: Consultar NOTAM e ROTAER quanto a possíveis alterações.

5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA VOO EM ESPAÇO AÉREO CONTROLADO

5.1 O ingresso ou abandono da CTR Salvador deverá, compulsoriamente, ser realizado pelos Portões de Saída/Entrada, exceto quando for dada instrução ou autorização diferente pelo APP Salvador.

5.2 Nas Áreas controladas, as aeronaves deverão programar sua navegação para estarem na altitude mínima ou máxima indicada na carta a partir do ponto (Posição) dessa indicação.

5.3 As aeronaves que pretendam ingressar em Espaço Aéreo controlado deverão observar a obrigatoriedade de chamar o APP Salvador ou manter a escuta da frequência correspondente antes do ingresso naquele espaço aéreo.

5.4 As aeronaves com Plano de Voo Completo com mudança de VFR para IFR (Plano ZULU) deverão aguardar autorização do APP Salvador para mudança das regras de voo, respeitando as altitudes mínimas e máximas impostas pelos corredores visuais a serem voados.

NOTA 1: No caso de Falha de Comunicação, o piloto deverá cumprir os dispositivos previstos nas ICA 100-11 (Plano de Voo) e ICA 100-12 (Regras do Ar).

NOTA 2: Os helicópteros poderão ingressar para pouso em outra localidade dentro dos limites da CTR Salvador, bem como para seu cruzamento, sendo compulsório chamar o APP Salvador e informar a REA adequada até o destino.

NOTA 3: As aeronaves que pretendam decolar de outros aeródromos/helipontos existentes dentro da CTR Salvador, deverão realizar contato prévio nas respectivas frequências de coordenação/ATS do setor com o APP Salvador a fim de obterem instruções para cruzamento e/ou ingresso na REA.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta AIC não dispensam os pilotos e órgãos envolvidos do cumprimento das demais disposições constantes nas legislações em vigor.

6.2 Esta AIC entra em vigor em 17JUN2021 revogando nesta data, AIC N49/18, de 06 de dezembro de 2018.

6.3 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

ANEXO A

DESCRIPTIVO DAS ROTAS ESPECIAIS DE AERONAVES EM VOO VISUAL

(REA)

1. Nas Áreas controladas, as altitudes máximas e mínimas descritas devem ser obedecidas, sob risco de serem infringidas as separações mínimas ou de provocar colisão com outras aeronaves voando acima, nos procedimentos IFR, ou abaixo no espaço aéreo Classe G.
2. Nas REA estão apontadas as altitudes máximas e mínimas.
3. As altitudes mínimas descritas na REA fazem referência a uma margem mínima de separação de obstáculos sobre relevo de 500 pés.
4. Obrigatória a consulta a NOTAM e ROTAER para verificação de possíveis alterações.

1 CARACTERÍSTICAS DAS REA

1.1 REA AXEH

Utilizada pelas aeronaves procedentes do aeródromo de Salvador, bem como para conexão com as outras REA.

1.1.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Farol de Itapuã, Praia de Itapuã, Parque do Pituaçu, Jardim dos Namorados, Amaralina, Othon Palace Hotel, Morro do Cristo e Farol da Barra.

1.1.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1200 pés MSL/AGL;
- Altitude máxima: 1200 pés MSL/AGL.

1.1.3 SENTIDO DE VOO

Sentido ÚNICO do Farol de Itapuã para o Farol da Barra.

1.1.4 RUMOS MAGNÉTICOS

- Rumo 265°, do Farol de Itapuã até o través do Amaralina;
- Rumo 299° do través de Amaralina até o Farol da Barra.

1.1.5 As aeronaves em voo na REA AXEH, no sentido único do Farol de Itapuã até o farol da barra, deverão observar como limite lateral máximo de aproximação do continente a faixa de areia, ou seja, deverão manter-se sobre o mar, na linha do litoral.

1.2 REA BONFIM

Rota utilizada pelas aeronaves com destino ou procedentes aos/dos aeródromos situados ao Norte da TMA SBXS, bem como para conexão com as outras REA.

1.2.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Candeias, Base Naval de Aratu, Ponta do Monte-Serrat, Través de Paripe, Igreja do Bonfim, Elevador Lacerda e Farol da Barra.

1.2.2 LIMITES VERTICAIS

– Altitude mínima: 1200 pés MSL/AGL;

– Altitudes máximas:

a) 3000 pés MSL/AGL no trecho situado entre Candeias e o través de Paripe; e

b) 1200 pés MSL/AGL no trecho situado entre o través do Farol da Barra e o través de Paripe;

1.2.3 SENTIDO DE VOO

– Sentido duplo entre Candeias e o través de Paripe;

– Sentido único do través do Farol da Barra até Través de Paripe.

1.2.4 RUMOS MAGNÉTICOS

– Rumos 197°/017° entre Candeias e o través de Paripe;

– Rumos 029° do través do Farol da Barra até o través de Paripe.

1.3 REA CAIXA PREGOS

Rota utilizada pelas aeronaves com destino ou procedentes aos/dos aeródromos situados a Sul/Sudoeste da TMA SBXS, bem como para conexão com as outras REA.

1.3.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Ponta Nordeste de Morro de São Paulo e Caixa Pregos (Ponta Sudoeste da Ilha de Itaparica).

1.3.2 LIMITES VERTICAIS

– Altitude mínima: 1200 pés MSL/AGL;

– Altitude máxima: 1500 pés MSL/AGL.

1.3.3 SENTIDO DE VOO

– Sentido duplo em toda a sua extensão.

1.3.4 RUMOS MAGNÉTICOS

– Rumos 228°/048°.

1.4 REA FORTE

Utilizada pelas aeronaves destinadas ao aeródromo de Salvador, pelo litoral Norte, ou dele procedentes, com destino aos aeródromos a Nordeste da CTR/TMA, bem como para conexão com as outras REA.

1.4.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Praia do Forte, Rio Jacuípe, Cidade de Arembepe, Abrantes, Interlagos.

1.4.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1200 pés MSL/AGL;
- Altitude máxima: 1500 pés MSL/AGL.

1.4.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido duplo em toda a sua extensão.

1.4.4 RUMOS MAGNÉTICOS

- Rumos 241°/061°.

1.5 REA FRADE

Rota utilizada pelas aeronaves com destino ou procedentes aos/dos aeródromos situados à Oeste/Noroeste da TMA SBXS, bem como para conexão com as outras REA.

1.5.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Salinas da Margarida, Ilha de Itaparica (ponta norte da Ilha), Bom Despacho (terminal do Ferry-boat) e Farol da Barra.

1.5.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1200 pés MSL/AGL;
- Altitude máxima:

- a) 1500 pés MSL/AGL de Salinas da Margarida até Ilha de Itaparica (ponto norte da Ilha);
- b) 1200 pés do través da Ilha de Itaparica (ponta norte da Ilha) até o Farol da Barra.

1.5.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido duplo em toda a sua extensão;

1.5.4 RUMOS MAGNÉTICOS

- Rumos 121°/301° de Salinas da Margarida até Ilha de Itaparica (ponta Norte da Ilha);
- Rumos 155°/335° da Ilha de Itaparica (ponta Norte da Ilha) até o Farol da Barra.

1.6 REA VERA CRUZ

Rota utilizada por aeronaves procedentes do setor Sudoeste de Salvador, bem como para conexão com outras REA.

1.6.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Caixa Pregos (Ponta Sudoeste da Ilha de Itaparica) través de SNVR, través Bom Despacho (terminal do Ferry-boat) e Farol da Barra.

1.6.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1200 pés MSL/AGL;
- Altitudes máxima: 1500 pés MSL/AGL.

1.6.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido duplo em toda a sua extensão.

1.6.4 RUMOS MAGNÉTICOS

- Rumos 092°/272° entre o través de SNVR e o través do Farol da Barra;
- Rumos 084°/264° entre o través de Caixa Pregos (Ponta Sudoeste da Ilha de Itaparica) e o través de SNVR.

1.7 REA INTERLAGOS

Rota utilizada pelas aeronaves com destino ou procedentes ao/do aeródromo de Salvador, bem como para conexão com outras REA.

1.7.1 REFERÊNCIAS VISUAIS

Través de Paripe, CEASA, Interlagos e Abrantes, Praia de Arembepe.

1.7.2 LIMITES VERTICAIS

- Altitude mínima: 1200 pés MSL/AGL;
- Altitude máxima: 1200 pés MSL/AGL.

1.7.3 SENTIDO DE VOO

- Sentido duplo entre o través de Interlagos até o través da CEASA;
- Sentido único entre o través de Paripe e o través da CEASA.

1.7.4 Ao chegar à CEASA, qualquer que seja o sentido do voo (do Través de Paripe para o CEASA ou de Interlagos para a CEASA), deve-se tomar proa para o Aeródromo SBSV, após autorização da TWR/APP.

1.7.5 RUMOS MAGNÉTICOS

- Rumos 282°/102° entre o través de Abrantes/Arembepe até o través da CEASA;
- Rumo 110° entre o través de Paripe e o través da CEASA.

2 UTILIZAÇÃO DOS PORTÕES

2.1 PORTÃO FAROL DE ITAPUÃ

Localizado sobre o Farol de Itapuã, estabelecido para indicar a saída das aeronaves procedentes de Salvador, pela REA AXEH.

2.2 PORTÃO ITAPARICA

Localizados na ponta Norte da Ilha de Itaparica, estabelecido para indicar a entrada e a saída da Zona de Controle de Salvador (CTR Salvador). Neste ponto, as aeronaves deverão obter autorização do APP Salvador para ingressar na CTR Salvador e prosseguir nos respectivos corredores visuais.

2.3 PORTÃO VERA CRUZ

Localizado no través de SNVR, estabelecido para indicar a entrada e a saída da Zona de Controle de Salvador (CTR Salvador). Neste ponto, as aeronaves deverão obter autorização do APP Salvador para ingressar na CTR Salvador e prosseguir nos respectivos corredores visuais.

2.4 PORTÃO CEASA

Localizado sobre o CEASA e estabelecido para indicar a entrada no circuito de tráfego das aeronaves com destino ao aeródromo de Salvador, procedentes das REA BONFIM e INTERLAGOS. Neste portão, as aeronaves que chegam deverão obter autorização para cruzar o aeródromo ou para ingressar no circuito de tráfego de Salvador. Do contrário, deverão manter-se em espera visual enquanto aguardam a autorização.

2.5 PORTÃO PRAIA DO FORTE

Localizado na Praia do Forte, estabelecido para indicar a entrada e a saída da Zona de Controle de Salvador (CTR Salvador). Neste ponto, as aeronaves deverão obter autorização do APP Salvador para ingressar na CTR Salvador e prosseguir nos respectivos corredores visuais.

3 COORDENADAS GEOGRÁFICAS

3.1 As coordenadas geográficas dos pontos de referência visual e fixos são informadas com o único objetivo de auxiliar o piloto na obtenção e identificação visual da citada referência.

3.2 O voo visual através das REA, apoiado ou não por outros meios de navegação (Satelital, Inercial ou rádio), em hipótese alguma dispensa o contínuo contato visual com o terreno, conforme estabelecido em regulamentação em vigor.

3.3 PONTOS DE REFERÊNCIA VISUAL

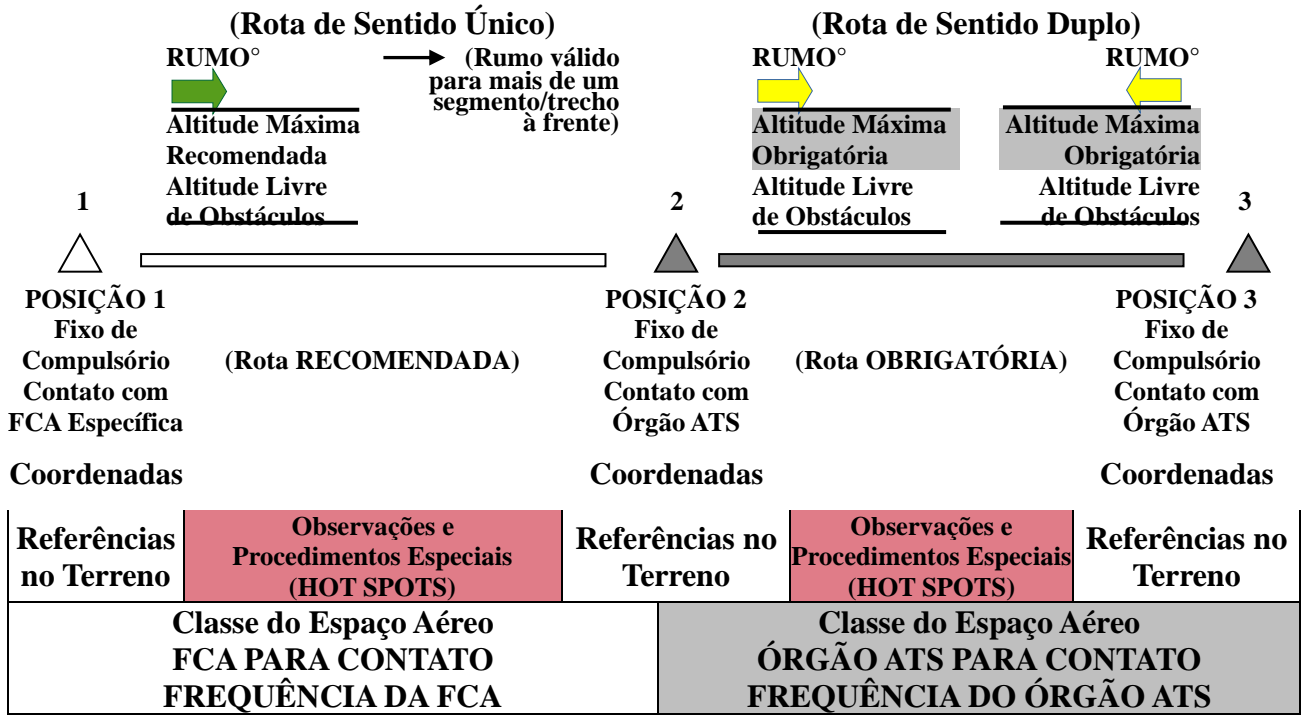
- SNCL: 132324S / 0385438W
- Caixa Pregos: 130750S / 0384720W
- Través de SNVR: 130334S / 0383932W
- Farol da Barra: 130037S / 0383158W

- Salinas da Margarida:	125218S / 0384552W
- Itaparica (Ponta Norte da Ilha):	125256S / 0384054W
- Bom despacho (Ferry Boat):	125547S / 0383705W
- Município Vera Cruz:	125840S / 0383600W
- Candeias:	124021S / 0383211W
- Través de Paripe:	125048S / 0383056W
- Paripe:	125010S / 0382751W
- Igreja do Bonfim:	125526S / 0383028W
- Amaralina:	130100S / 0382801W
- Farol de Itapuã:	125726S / 0382114W
- Interlagos:	124830S / 0381230W
- Praia do Forte:	123500S / 0380010W
- CEASA:	125020S / 0382209W

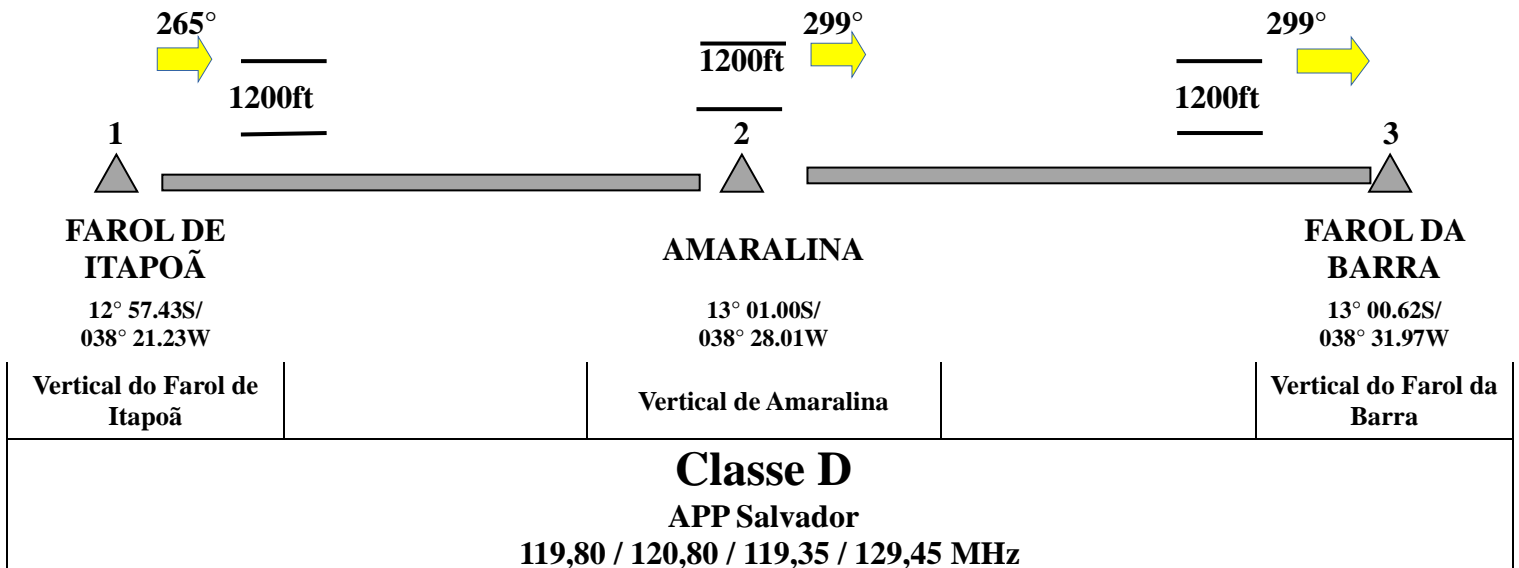
ANEXO B

LEGENDA DA DESCRIÇÃO DAS REA

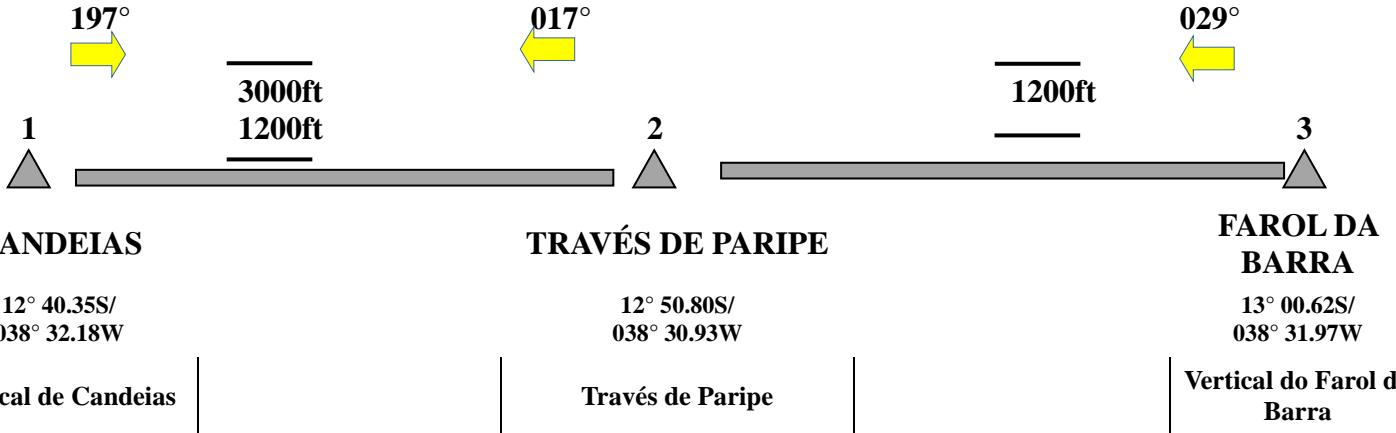
NOME DA ROTA



REA AXEH



REA BONFIM

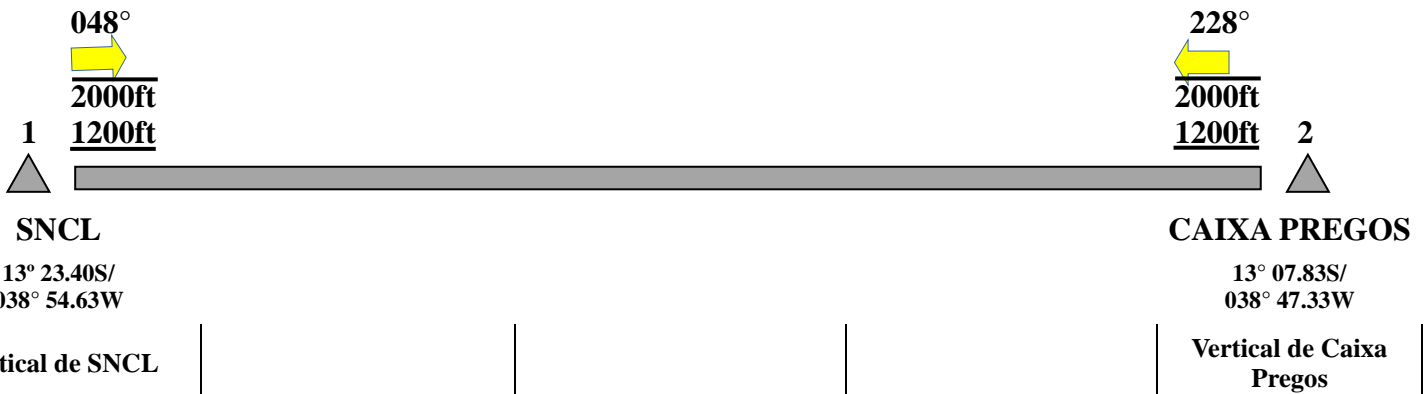


Classe D

APP Salvador

119,80 / 120,80 / 119,35 / 129,45 MHz

REA CAIXA PREGOS

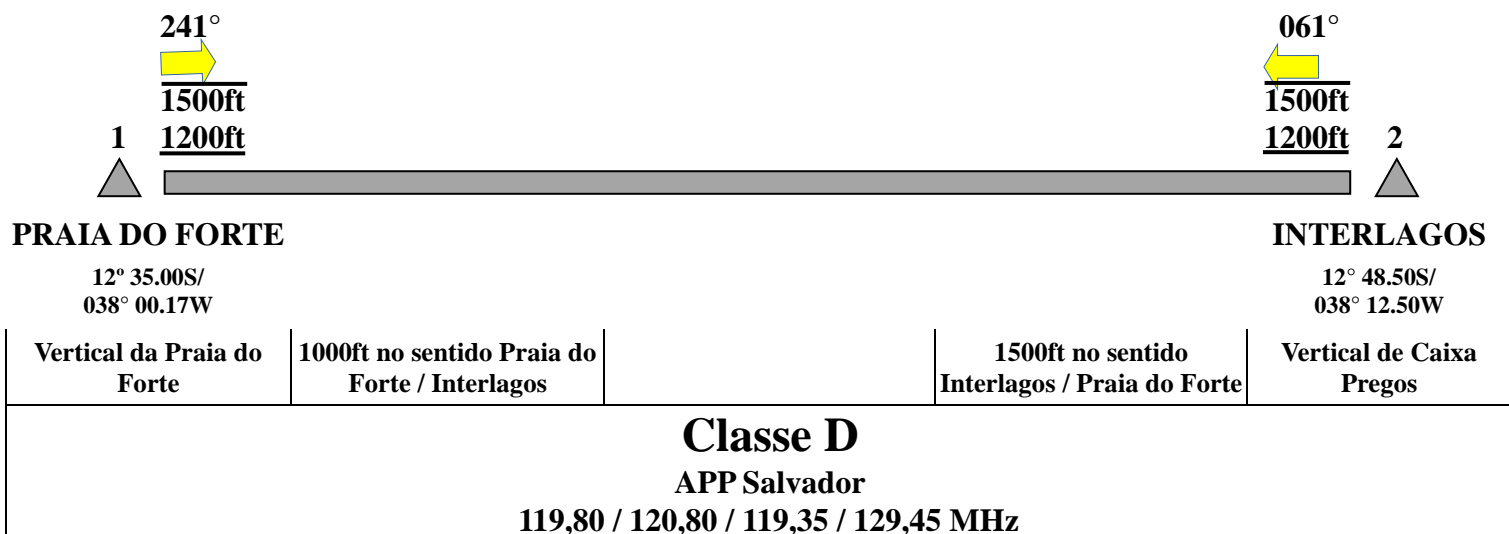


Classe G

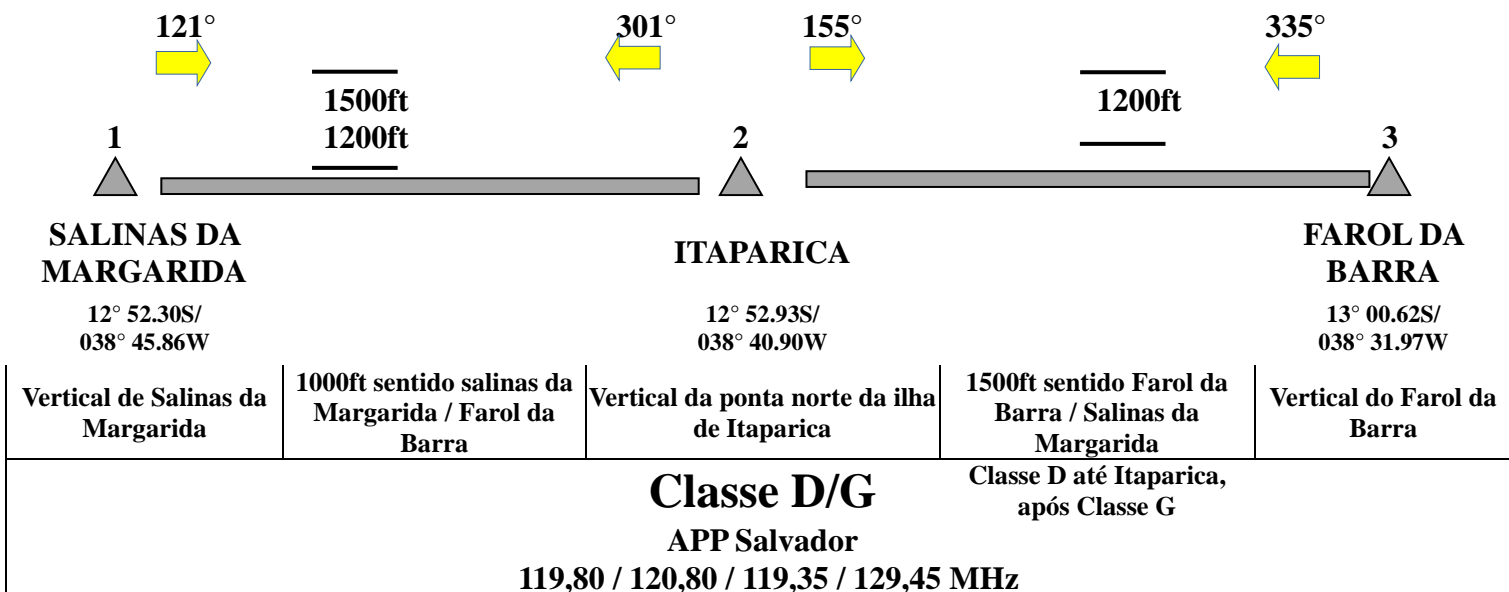
APP Salvador

119,80 / 120,80 / 119,35 / 129,45 MHz

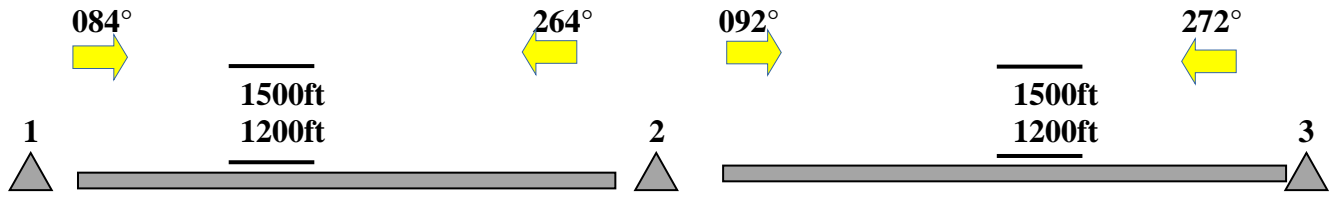
REA FORTE



REA FRADE



REA VERA CRUZ



CAIXA PREGOS

TRAVÉS DE SNVR

FAROL DA BARRA

13° 07.83S/
038° 47.33W

13° 03.56S/
038° 39.53W

13° 00.62S/
038° 31.97W

Vertical de Caixa Pregos

Través de SNVR

Vertical do Farol da Barra

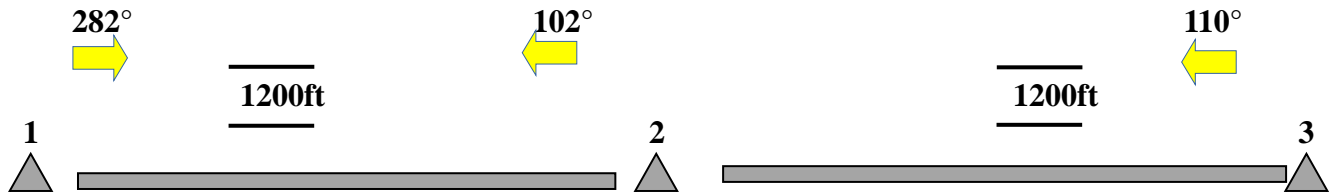
Classe D/G

Classe D até través de SNVR, após Classe G

APP Salvador

119,80 / 120,80 / 119,35 / 129,45 MHz

REA INTERLAGOS



INTERLAGOS

CEASA

TRAVÉS DE PARIPE

12° 48.50S/
038° 12.50W

12° 50.33S/
038° 22.15W

12° 50.80S/
038° 30.93W

Vertical de Interlagos

Vertical do CEASA

Través de Paripe

Classe D

APP Salvador

119,80 / 120,80 / 119,35 / 129,45 MHz